

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 5.136, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece fator limitador de 10,30% (dez virgula trinta por cento) para os valores lançados para o Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2022 e dá outras providências.

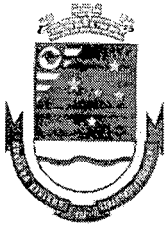
THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores lançados para o Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2022, não poderão ser superiores à 10,30% (dez virgula trinta por cento) daqueles lançados para os imóveis residenciais, não residenciais e terrenos no exercício de 2021, observando-se necessariamente as alterações introduzidas pelo artigo 1º da Lei nº 5.011, de 11 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único: O valor venal das novas inscrições cadastrais criadas no ano de 2021, inclusive das áreas desmembradas, serão calculados no ano de 2022 sem limitador previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Fica concedido o desconto de 5% (cinco por cento) para o contribuinte que pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano em uma única parcela no exercício de 2022.

Parágrafo único - No caso de o contribuinte optar pelo pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano e demais tributos lançados em conjunto, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 16 de dezembro de 2021.


THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.
Registre-se e archive-se. Em 16 de dezembro de 2021.


Diógenes Gori Santiago

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos